

**Comunidade e Justiça em parceria para a promoção de respeito e civilidade nas relações familiares e de vizinhança: um experimento de justiça restaurativa e comunitária. Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul/SP**

**Eixo temático:** direito à liberdade, dignidade e respeito

*Autor: Eduardo Rezende Melo*

*Qualificação profissional: juiz de direito desde 1991, titular da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul. Graduado em direito pela USP, onde fez sua especialização em direito penal, é formado igualmente em filosofia pela PUC/São Paulo, onde obteve seu mestrado. O autor é vice-presidente da ABMP- Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude.*

**Comunidade e Justiça em parceria para a promoção de respeito e civilidade nas relações familiares e de vizinhança: um experimento de justiça restaurativa e comunitária. Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul/SP**

Sumário: O texto procura, a partir do delineamento das limitações de atendimento dos conflitos de violência doméstica e de vizinhança pelo Juizado Especial Criminal, pelas instâncias de segurança, mostrar seu reflexo em toda a rede de atendimento e seu impacto no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Procura, então, expor as bases de construção de um modelo alternativo em desenvolvimento no bairro Nova Gerty, na cidade de São Caetano do Sul/SP. A partir de uma perspectiva de desenvolvimento social local, visando a participação comunitária na assunção de problemas que afetam a todos os seus membros, o texto delinea as bases de sustentação de um modelo de justiça restaurativa e comunitário que articule a rede de atendimento secundária com o Sistema de Justiça visando o empoderamento e autonomia de redes primárias de suporte para que, a partir da resolução de situações concretas de conflito, torne-se possível a construção coletiva e preventiva de melhores condições de convivência, notadamente para crianças e adolescentes, em ambientes não-violentos e respeitosos.

**I – Diagnóstico de situação: limitações interinstitucionais no trato de situações de conflito doméstico e de vizinhança. O Juizado Especial Criminal, Segurança e Saúde.**

A introdução no sistema penal brasileiro de um modelo consensual de justiça criminal, com a edição da lei 9099/95, representou um enorme avanço no modo como considerada a resposta estatal às situações de conflito, procurando, através da conciliação, a despenalização de condutas.

Isto se deu através de três intervenções básicas: deslocamento de uma preocupação com a decisão formalista do caso para a busca de solução para o conflito; emergência da vítima, a cujas necessidades, notadamente a de reparação dos danos, se passa a considerar; deslocamento da natureza criminal da solução dos conflitos para civil, permitindo a execução do título no Juizado Especial Cível, em caso de descumprimento<sup>1</sup>.

No entanto, percebe-se o quanto muito ainda se tem por caminhar.

A solução dos conflitos, no âmbito do Juizado Especial, não conseguiu sequer alcançar os princípios básicos norteadores da conciliação, qual seja, o de consideração das necessidades, desejos, interesses e temores dos envolvidos na situação de conflito, mantendo-se restrita apenas a uma conciliação de barganha de posições que, sabidamente, leva ao enrijecimento das partes, acirramento de ânimos, recrudescimento dos conflitos, porque desfoca justamente os interesses subjacentes e torna uma solução realmente abrangente pouco possível.

---

<sup>1</sup> Gomes, Luis Flavio et alli. Juizados Especiais Criminais.

Esta situação é ditada pela falta de técnica, mas também pela inviabilidade de, no sistema judicial, se dispensar mais tempo aos casos do que um período previamente determinado para a realização das audiências.

Pior ainda, muitos dos acordos podem se tornar revitimizadores, porque não alteram o padrão de conduta das pessoas, fazendo com que elas passem a desacreditar no sistema de justiça, deixando de procurá-lo para se socorrer, ou torne-se crônica a situação de desrespeito e de violência que marca suas relações. A recorrência de conflitos trazidos ao Judiciário de um mesmo grupo, seja familiar, seja de convívio de vizinhança, é clara prova de que as soluções ditadas pela Justiça se mostram cada vez menos eficazes, com alternância entre aqueles que, em uma oportunidade, figuram como vítima, em outra como agressor.

Uma das razões desta situação é a falta de percepção do caráter sistêmico das relações, com múltiplas faces e repercussões, mantendo-se o sistema preso a um olhar causal e determinista de situações de conflito, tendo, de um lado, um causador; de outro, um afetado pela situação de conflito, estigmatizando-os mútua e por vezes sucessivamente, taxando ora uma pessoa de réu, ora de vítima, quando, para além dessa análise superficial e imediatista do litígio, tanto um como outro podem ser co-responsáveis pela situação de conflito.

Pior, o modelo atual não dá conta de atender as necessidades de outras pessoas afetadas pela situação de conflito, como, em casos de violência doméstica, os demais membros da família, ou a própria comunidade circundante.

A ineficiência do sistema, preso a respostas formais e calculadas, sujeito a uma avaliação de sua eficiência meramente pelos resultados internos do serviço prestado (número de ‘acordos’ alcançados, de audiências realizadas ou de sentenças proferidas), deixa de considerar o impacto interinstitucional de situações de conflito recorrentes, mantendo os atores do Sistema de Justiça Criminal ainda atados a um modelo de atuação que o incapacita a perceber o caráter igualmente sistêmico e interdependente das várias esferas de atuação do serviço público e da rede de atendimento. Alheio a um papel mais proativo para o encontro de soluções mais adequadas para a efetiva resolução de conflitos e melhor atendimento dos usuários do Sistema de Justiça, as atuações dos operadores de tal Sistema fixam-se numa leitura vertical do serviço, meramente administrativa e tendente ao burocrático, perpetuando respostas sem avaliação mais aprofundada de suas conseqüências..

A repercussão aos usuários do serviço, que atualmente não vêm encontrando resposta adequada naquilo que encontram, provocam uma situação de descrédito, de desconfiança e de insatisfação no sistema de justiça corrente.

Os casos de violência doméstica são típicos neste sentido.

Em pesquisa divulgada pela OMS em 24 de novembro de 2005, aponta-se que 27% das mulheres residentes na cidade de São Paulo foram vítimas de violência doméstica, em grande parte provocada por seus maridos<sup>2</sup>. Dentre estes casos, incluem-se aqueles de mulheres que foram obrigadas a manter relações sexuais mediante uso de

---

<sup>2</sup> Folha de São Paulo, edição de 25 de novembro de 2005, página C 5

força ou ameaça, que atingem 10% do total de mulheres. A pesquisa também apontou que 40% das mulheres paulistanas vítimas de violência doméstica sofreram ferimentos pelo menos uma vez, sendo que uma em cada três teve de ficar hospitalizada por ao menos uma noite devido às agressões. Pior ainda, entre 8% e 11% dessas mulheres foram vítimas de violência física durante a gravidez e, entre elas, um terço foi atingida no abdômen.

O número expressivo de casos não encontra ressonância nos atendimentos realizados pela Justiça, evidenciando desde logo as limitações do serviço prestado.

Talvez fruto desta situação, conforme pesquisa realizada pelo Senado Federal<sup>3</sup>, apenas 8% das mulheres donas de casa acredita que a Justiça respeita as mulheres.

No que tange à polícia, a procura se dá normalmente quando em curso a situação de conflito.

Em estimativa apresentada pelas duas corporações em São Caetano do Sul, aponta-se que o número de atendimentos de ocorrências voltadas a violência doméstica ou conflitos de vizinhança atinge mais da metade do total. O número de casos em que não há seguimento da ocorrência com encaminhamento à delegacia de polícia também é expressivo. O impacto é manifesto, com grande imobilização das tropas para o enfrentamento de crimes mais graves, afetando a segurança da cidade como um todo.

As que chegam às delegacias de polícia, ante a perspectiva de punição – pagamento de prestação pecuniária ou prestação de serviços à comunidade – afetando as condições de vida da família e sem perspectivas de mudança efetiva dos comportamentos lesivos-, retratam-se da representação oferecida, inclusive por temer um recrudescimento da violência interna da família. O que pretendem, em verdade, é, com amparo da autoridade policial ou judicial, alterar a situação por elas vivida. Esse atendimento, contudo, não lhes é proporcionado e a resposta de que não pretendem dar prosseguimento ao caso é vista, equivocadamente, como uma solução, embora persista a situação de opressão vivida em família.

Quando a situação se dá contra os filhos, a situação, sabe-se, é ainda pior. Segundo a mesma pesquisa, 25% das entrevistadas na pesquisa aludida disseram ter enfrentado uma situação de violência física ou sexual desde os 15 anos, apontando os pais ou outros membros da família como responsáveis pelas primeiras agressões, mostra a dimensão cultural desta violência. Em 2005, foram registrados no Estado de São Paulo quase 28 mil casos de violência contra menores<sup>4</sup>, sendo a mãe a principal agressora, segundo outro levantamento<sup>5</sup>. É o que Heleieth Safiotti chama de “a síndrome do pequeno poder”, representada pela hierarquia que marca as relações sociais de poder, tendo, para além de outras (racismo, do machismo e do patriarcalismo), a marca do adultocentrismo como referencial na construção de categorias sociais subalternas. É este pequeno poder exercido sobre as crianças que, a ver da socióloga, mantém estruturas

---

<sup>3</sup> Senado Federal, relatório de pesquisa SEPO 03/05, violência doméstica contra mulher, março de 2005.

<sup>4</sup> O Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 2006, página C1, levantamento da Secretaria de Segurança.

<sup>5</sup> Diário do Grande ABC, 5 de fevereiro de 2006, Caderno Sete Cidades, página 1, levantamento da Secretaria de Segurança.

arcaicas no país e que dificulta o enfrentamento de casos de violência doméstica, mas também de exploração sexual a crianças e adolescentes<sup>6</sup>.

A perda de respeito pelas pessoas idosas tem se mostrado também cada vez mais presente nas famílias brasileiras, avultando em número aqueles que precisam socorrer-se de abrigos públicos ou filantrópicos pela falta de assistência de familiares ou por estarem sujeitos a situações de negligência ou de abuso. Os serviços de saúde e de desenvolvimento social vêm-se assim sobrecarregados por uma demanda que poderia ser atendida pela própria família, a quem são fornecidas condições e capacitações para que esses idosos permaneçam em seu seio. Um outro tipo de responsabilização aqui também se mostra necessário.

A falta de solução destes conflitos de modo adequado tem repercutido em diversos setores sociais.

Na família, antes de tudo, fazendo com que práticas de violência intrafamiliar se tornem padrões de conduta, que são assimiladas pelas crianças e adolescentes ali residentes<sup>7</sup>, sendo fatores de desencadeamento de traumas, de desajustes de comportamento, de baixo rendimento escolar, fugas do lar, quando não campo fértil para a reprodução destes comportamentos em atos infracionais.

Para piorar, há uma desconsideração por parte da justiça dessa situação de vitimização 'indireta' de crianças e adolescentes, que, por não serem as agredidas, não têm voz, não têm seus direitos resguardados, tornando-se necessária uma vinculação mais estreita entre a atuação da Justiça Criminal e da Infância e Juventude, hoje inexistente.

Tal impacto, aliás, ficou claro em recente pesquisa realizada pelo Ministério da Educação de que programa de inclusão social do governo federal, o Bolsa-Família, tinha, dentre alguns fatores determinantes de seu parcial insucesso, a negligência por parte dos pais e a violência doméstica<sup>8</sup>.

As situações de violência doméstica repercutem na comunidade, que experimenta situação de violência em seu entorno, afetando sua tranquilidade, o que as leva, não raro, a demandar soluções na Justiça Criminal, fazendo com que os litígios se espraíem e contaminem outras relações.

Trata-se, de fato, do segundo caso de conflitos recorrentes nos Juizados Especiais Criminais, que não contam com solução satisfatória.

Percebe-se cada vez mais o quanto situações de conflito, de perturbação de sossego a ofensas verbais, recrudescem facilmente em agressões físicas, fazendo com que os envolvidos alternem-se como parte do sistema de justiça, ora como vítimas, ora

---

<sup>6</sup> Saffioti, Heleieth. A síndrome do pequeno poder. In: Azevedo, Maria Amélia & Guerra, Viviane. Crianças vitimizadas. A síndrome do pequeno poder. São Paulo, Iglu editora, 1989, p. 13 e ss.

<sup>7</sup> Maxwell, Gabrielle. Toward a child and family policy for New Zealand; idem, Child Offenders; idem, Children's experiences of violence.

<sup>8</sup> Ministério do Desenvolvimento Social, notícia de 10/02/2006. Em igual sentido, Folha de São Paulo, 27 de Janeiro de 2006, editorial, levantamento do MEC.

como agressores, afetando toda uma comunidade do entorno, para a qual a única solução possível é a saída de um dos envolvidos daquele meio.

Por fim, a atuação da justiça também se apresenta como recrudescedora da situação de conflito. Se as partes se alternam como vítimas ou agressoras, termina-se por não se mostrar mais viável a conciliação e acabam sendo processadas, reforçando posições e sentimento de injustiça, desacreditando o próprio sistema.

Por tal razão, a 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul, em parceria com as Promotorias Criminais que com ela atuam, com a Promotoria da Infância e da Juventude e Promotoria do Idoso e da Pessoa com Deficiência, elaboraram, em complementação a projeto já realizado na área da infância, intitulado “Justiça e educação: parceria para a cidadania”, outro, para a área criminal: “Projeto Família, comunidade, respeito”. Voltado a adultos, notadamente aos crimes de violência doméstica, de relações de vizinhança e de crimes contra a criança e o adolescente, o projeto ainda teve como parceiros em sua construção a guarda civil municipal, a polícia militar e civil, a OAB e as secretarias municipais de saúde e de desenvolvimento social.

O objetivo do projeto é desenvolver a metodologia de implementação de um programa de justiça comunitária e restaurativa na comarca de São Caetano do Sul para atendimento de conflitos de violência familiar e de vizinhança sujeitos a representação penal e ou transação penal e passíveis de atendimento igualmente pelo Juizado Especial Criminal desta Comarca numa perspectiva interinstitucional voltada a criar condições para o desenvolvimento social local e o encontro de soluções preventivas por parte da comunidade dos problemas por ela vivenciados.

## **II – A base: uma perspectiva de desenvolvimento social local a partir da superação dos conflitos de violência doméstica e de vizinhança. Público alvo.**

O caráter comunitário do projeto centra-se na atuação bairro-a-bairro. Escolheu-se como ponto de partida o bairro Nova Gerty, no limite sul da cidade, com divisa com Santo André e São Bernardo do Campo, com uma população estimada em 14.000 habitantes.

O bairro foi elegido por contar com potencialidades e maiores desafios.

As potencialidades consistem em contar com a presença de grupos de mulheres, de negros e de homossexuais atuando, ainda que timidamente, na comunidade, assim como clubes de terceira idade voltado a idosos. O bairro conta ainda com uma faculdade de serviço social e organização não-governamental voltada ao trabalho com família, notadamente em suporte a drogadição. Por fim, há comunidades religiosas atuantes, tanto católica, como batista e evangélicas.

Outro ponto que fortalece a implementação do projeto no bairro é a implementação paralela de outro projeto já em andamento nesta comarca de São Caetano do Sul voltado à infância e juventude. Com efeito, no projeto “Justiça e educação: parceria para a cidadania”, toma-se a escola como referência da comunidade, porque, em sociedades de migração e urbanização recentes, a percepção coletiva de

união entre as pessoas, segundo levantamento realizado na comarca, é ditada pelos laços estabelecidos pelos seus filhos.

Duas são as escolas do bairro envolvidas no projeto: Padre Alexandre Grígoli e Professor Alfredo Burkart. Nesse projeto, professores, pais, alunos, conselheiros tutelares e assistentes sociais do fórum são os facilitadores do processo de resolução de conflitos e de atos infracionais praticados por adolescentes, seja quando o conflito se dá na escola, seja quando se dá fora dela, mas com adolescente aluno de uma destas escolas. Com isto, procura-se a realização de círculos restaurativos sempre em ambiente escolar, local em que se insere não apenas o adolescente envolvido em conflito com a lei, mas também sua comunidade. Este projeto havia se iniciado em 2005, sendo de conhecimento dos habitantes da cidade, por ser piloto nacional.

No que tange aos desafios, é o bairro com maior concentração de cortiços na cidade e com maior índice de atendimentos pela polícia militar, civil e guarda civil municipal voltados a violência doméstica e conflitos de vizinhança. O bairro faz divisa com favela de grandes proporções na cidade de Santo André, cuja comunidade freqüenta escolas e outros serviços na cidade. Isto provoca não apenas uma sensação de ameaça como ainda um certo embaralhamento do próprio conceito de comunidade, que, presa aos seus limites territoriais, não consegue perceber as interfaces com as circundantes.

O projeto foi apresentado às lideranças comunitárias pelo grupo gestor (juiz, promotores de justiça, comandante da guarda civil, polícia civil, programa saúde da família e secretaria de desenvolvimento social).

A perspectiva de base é um convite à reflexão das condições de desenvolvimento social local do bairro e a um outro papel de atuação da comunidade na resolução de seus problemas em parceria com o poder público.

Parte-se do pressuposto que um bairro capaz ou viável é aquele em que seus habitantes colaboram para influenciar os diferentes aspectos da vida social local ou, juntos, colocam-se objetivos ou se reúnem para levar a cabo uma ação para realizar estes objetivos.

Para que este objetivo de empoderamento da comunidade para promoção de condições para o desenvolvimento social local do bairro se dê seria necessário:

1. estabelecer mecanismos para definir e reforçar os acordos sobre papéis e responsabilidades no que tange, por exemplo, à segurança das pessoas e condições de convivência comum;
2. mobilizar organizações locais formais e informais que assegurem a comunicação, identificação de líderes, o aprendizado do saber-fazer o desenvolvimento social local a partir dos problemas levantados e a capacidade de definir e de concretizar os interesses dos habitantes com relação àqueles que vivem fora do bairro;
3. contribuir para a tomada de decisões que concernem o bairro;
4. manter relações com os detentores de recursos;

5. estabelecer mecanismos formais e informais pelos quais se criam trocas entre os grupos com interesses e necessidades contraditórias<sup>9</sup>.

Estes critérios são atendidos, respectivamente, através de:

1. reuniões de articulação com lideranças comunitárias apontando-se as limitações do atendimento institucional e a necessidade não apenas de uma articulação interna entre as instituições, como também de envolvimento da comunidade na solução dos problemas identificados. Neste passo, a comunidade é chamada a manifestar-se sobre sua percepção dos problemas apresentados, especialmente violência doméstica e conflitos de vizinhança, e para a construção conjunta de soluções envolvendo melhor definição sobre o sentido da situação de conflito em toda a comunidade e seu papel e responsabilidade na busca de soluções;
2. envolvimento de organizações formais como grupos de mulheres, negros, homossexuais, das organizações de apoio à família, das associações de alcoolistas, de tratamento à drogadição, dos clubes de idosos, dos grupos de ação de faculdade, associação de pais e mestres e associação de moradores do bairro, conselhos de segurança; como as informais, comunidades religiosas de apoio, pais e alunos de escolas, pessoas da comunidade informadas sobre o projeto, como trabalhadores do bairro;
3. definição de parcerias entre poder público, organizações formais e informais e participação comunitária para um melhor encaminhamento do problema, buscando-se articulação em diversos níveis: interinstitucional, institucional-comunitária; temática (família, alcoolismo, drogadição, evasão escolar)
4. participação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente na articulação do projeto, tornando possível que não apenas o projeto, como outros dele derivados, possam ser beneficiados com abatimento fiscal em caso de contribuição ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (leis 8069/90, 8242/91 e decreto 1196/94), seja por empresas, seja por pessoas físicas;
5. criação de mecanismos de resolução de conflito não punitivos, como os círculos restaurativos e comunitários, em que os problemas da comunidade possam ser resolvidos, abrindo-se canal para nova percepção de problemas de base e procura de outras soluções preventivas (dimensões do *peacemaking* e do *peacebuilding*, fazer a paz e construir a paz)

### **III- O potencial transformador da comunidade pela justiça restaurativa e comunitária**

A justiça restaurativa é um modelo alternativo e complementar de resolução de conflitos que procura fundar-se em uma lógica distinta da punitiva e retributiva.

Seus valores regentes são empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também a satisfação das necessidades emergidas a partir da situação de conflito. Sua

---

<sup>9</sup> Henderson, Paul & Thomas, David. *Savoir-faire en développement social local*.

implementação tem demonstrado a possibilidade de se alcançar o restabelecimento de relações e do sentimento de justiça entre os envolvidos – daí seu nome ‘restaurativa’ -, sob termos outros daqueles que levaram à situação de conflito.

O modelo, fundado em experiências comunitárias, muitas delas ancestrais, pauta-se, numa de suas dimensões, pelo encontro de ‘vítima’, ‘agressor’, seus suportes e membros da comunidade para, juntos, identificarem as possibilidades de resolução de conflitos a partir das necessidades dele decorrentes, notadamente a reparação de danos, o desenvolvimento de habilidades para evitar nova recaída na situação conflitiva e o atendimento, por suporte social, das necessidades desveladas. Mais ainda, procura-se discutir nestes contextos comunitários os valores regentes destas condutas, buscando-se uma transformação de postura geral.

Segue-se a concepção de Van Ness & Strong<sup>10</sup> de que a Justiça Restaurativa (JR) é composta de três eixos:

1. reparação de danos (o que implica: afirmação autônoma de responsabilidade pela ofensa; troca de experiências entre os envolvidos na situação de conflito, com efetiva participação deles; um acordo ou plano reparador dos danos causados; construção ou reconstrução de relações);

2. envolvimento dos afetados e de seus suportes (participação ativa dos implicados na situação de conflito e da comunidade no processo de construção da justiça, tanto maior quanto possível, o que não apenas visa fortalecer relações antigas como também novas; assegurar suporte aos afetados, encorajando este papel; promover uma sensação de redução do medo e de aumento de bem-estar; criar um entendimento mais aprofundado do problema pela diversidade de perspectiva dos envolvidos, permitindo o desenvolvimento de habilidades para solução futura de conflitos);

3. transformação do papel governamental e da comunidade e mudança sistêmica (mudança da missão dos agentes governamentais, como participação de alguns de seus membros em círculos restaurativos; mudança de foco, com maior atenção à ‘vítima’ e comunidade, bem como em um maior processo restaurativo em relação ao ‘ofensor’; alteração da estratégia de ação com incorporação de práticas restaurativas em suas ações; estabelecimento de canais de comunicação com a comunidade, quebrando, de um lado, a burocracia e promovendo, de outro lado, instâncias de articulação da comunidade com o objetivo de que seja capaz de afirmar e clarear os sentidos de sua ação e os valores que marcam suas condutas; estímulo à apropriação coletiva da regra, do diálogo e da resolução de conflitos buscando superar a apatia e desenvolver um sentimento de responsabilidade para com os problemas comunitários, com um maior engajamento cívico; desenvolvimento de habilidades específicas para resolução de conflitos, para uma comunicação social mais eficaz).

As discussões em torno das distinções entre o modelo restaurativo e comunitário encontram-se em vias de superação. Em obra reunindo teóricos das mais variadas linhas destes campos de atuação, pontuou-se o quanto há uma mútua implicação dos modelos que dialogam acerca dos mecanismos de solução de conflitos a um nível micro ou marco (envolvendo as situações de conflito individualmente consideradas ou seu enraizamento comunitário e social); formal ou informal (mecanismos de controle centrados nas instituições ou na comunidade, a partir dos quais se daria a ponte de contato entre um e outro); o caráter preventivo ou interventivo da solução de conflitos<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> Restoring Justice.

<sup>11</sup> Bazemore, Gordon & Schiff, Mara. Restorative community justice, pág. 10.

Neste contexto, uma distinta concepção de segurança pública e de promoção de condições de justiça social e cidadania encontra ressonância em ambas as propostas, mostrando que uma articulação institucional e comunitária responderia com muito maior eficácia e propriedade do que ações isoladas.

Concebe-se então que os espaços comunitários podem prover condições mais adequadas de promoção de condições de segurança coletiva sem criar exclusão social; contribui para o envolvimento e empoderamento de cidadãos comuns nos problemas comunitários; baseia-se em manifestações informais de controle social e atua com uma abordagem de resolução dos conflitos e problemas enfrentando sua dimensão social<sup>12</sup>.

Neste contexto, os autores invocados apontam o quanto os programas de justiça comunitária funcionam quando a qualidade de vida de um determinado lugar melhor, evidenciando a necessidade de conjugação de perspectivas de desenvolvimento social local com a de resolução de conflitos.

O diferencial dos modelos restaurativos e comunitários às técnicas de mediação é justamente o encorajamento ao diálogo comunitário, permitindo ações preventivas ao conflito com uma maior dimensão de atuação e inserção.

A dimensão de transformação das comunidades entra em jogo exatamente pelo fato de o modelo restaurativo basear-se em valores de horizontalidade, diálogo, escuta e equilíbrio de poder.

Se as causas da violência doméstica e de vizinhança têm uma dimensão cultural e estrutural, a resposta não pode, de fato, ser pontual e interindividual, mas demandar, pelo contrário, uma atuação sistêmica que permita reverter padrões de conduta, tornando-os cooperativos e respeitosos.

A pretensão do projeto, portanto, é de focar esses casos como uma questão comunitária, procurando trabalhar os valores regentes em cada grupo, buscando-se a problematização daqueles que encarnem valores machistas, patriarcais, adultocêntricos, racistas e excludentes do direito à expressão das singularidades e diferenças em contexto comunitário. Por tal razão o envolvimento de grupos de mulheres, idosos, negros, homossexuais, levando em consideração as preocupações de grupos feministas que, pautadas por políticas de gênero, vêem a possibilidade de parceria entre família – comunidade – governo como um meio de respeitar a privacidade familiar, promover avanços na liderança feminina e manter controle estatal que permita o respeito de direitos<sup>13</sup>.

Neste sentido, a dimensão comunitária do enfrentamento dos problemas de violência doméstica diz respeito ao envolvimento de um amplo núcleo familiar que dê um caráter menos profissional à atmosfera do círculo restaurativo, ao qual comparecem também serviços de suporte e grupos de apoio em menor número se assim estiverem os envolvidos de acordo. A ênfase na liderança feminina visa justamente empoderá-la para

---

<sup>12</sup> Crawford, Adam & Clear, Todd. Community Justice: transforming communities through restorative justice? In: Restorative community justice, p. 127 e ss.

<sup>13</sup> Pennel, Joan & Burfor, Galé. Feminist praxis: making family group conferencing work. In: Restorative justice and family violence, p. 108 e ss.

ser capaz de estancar a violência, rompendo com a síndrome de silêncio que impera nestas situações e permitindo uma maior participação do grupo familiar para encontrar soluções mais adequadas para o problema, sem desagregação da família, se for o caso. A participação estatal, oficial ou extraoficial – como de agentes comunitários de saúde – garante a preservação de segurança da família, evitando o recrudescimento de práticas violentas em seu bojo.

Experiências várias, com sucesso, são relatadas de aplicação de modelos restaurativos em situações de violência doméstica<sup>14</sup>: na Nova Zelândia, Canadá, África do Sul.

#### **IV – o suporte governamental e o trabalho em rede: o empoderamento da comunidade para a sua autonomia**

Pensar a atuação da rede de atendimento, da justiça e da segurança em parceria com a comunidade implica, antes de tudo, delinear o que se considera como comunidade. Ela é pensada, neste projeto, para além de um referencial territorial de comunidade, referenciada à região de moradia, para envolver uma multiplicidade de grupos e rede às quais os envolvidos se crêem pertencer. Nestes termos, consideram-se também as comunidades de interesse (associações profissionais, religiosas, de estudo, de esporte...) como ainda comunidades de pertencimento (escolas, clubes, times esportivos, núcleo familiar estendido, relações de gênero, idade, raça, orientação sexual...). A família é vista também numa dimensão estendida, fundada em alianças de afetividade e solidariedade, levando em consideração a sua própria mobilidade interna, sua recomposição e os novos arranjos estabelecidos entre seus membros.

As famílias alargadas são, neste tocante, regra e este alargamento, mais do que uma vulnerabilidade, é visto pelo fortalecimento dos vínculos e, por conseguinte, pela necessidade de reconhecimento de direitos sociais, de justiça e de equidade justamente para se prevenir riscos de isolamento social e poderem estes grupos persistirem em seus papéis de miniprestadores de serviços de proteção e inclusão social, servindo como principal ancoradouro da socialização de seus membros<sup>15</sup>.

Neste sentido, o próprio trabalho da rede de atendimento e dos grupos de suporte envolvidos no trabalho de articulação da comunidade, seu empoderamento e resolução de conflitos pauta-se pelo reconhecimento de que:

1. relações sociais formam-se por vínculos de reciprocidade, constituindo sistema de valores, objetivos, recursos;
2. o risco é fator permanente da vida social contemporânea;
3. os sujeitos em jogo na situação de conflito representam um capital humano pelo conjunto de elementos que podem aportar, como educação, saúde, habitat, família e redes sociais informais;
4. as redes sociais informais (vizinhança, relações de amizade, de coleguismo profissional...) movimentam os indivíduos para relações coletivas e possibilitam um avanço em direção à autonomia de sua relação de dependência estabelecida em contextos vários, seja com pessoas individuais, seja com o poder público.

---

<sup>14</sup> Strang, Heather & Braithwaite, John. Restorative justice and family violence

<sup>15</sup> Carvalho, Maria do Carmo Brant de. O lugar da família na política social. In: A família contemporânea em debate, p. 15 e ss.

Neste sentido, a perspectiva do trabalho em rede, não só da de atendimento secundária, formada pelos órgãos governamentais e não-governamentais, mas também da primária, essa de cunho informal (relações de trabalho, vizinhança, amizade, coleguismo...), dá-se num contexto não apenas de descentralização administrativa e burocrática, mas sobretudo pela ativação de pontos vivos da comunidade. Ela coloca à luz uma nova complexidade emergente, pautada pelo princípio da solidariedade, segundo o qual é através da possibilidade e oportunidade de mobilizar todo o patrimônio humano e institucional, ativo ou virtual, que as exigências dos mais fracos na comunidade podem ser tomadas em consideração e co-divididas. Ao mesmo tempo, sob a égide de um princípio de subsidiariedade, os grupos mais fortes, no caso pessoas que se disponham à ação na comunidade, são chamados a maior responsabilidade na ajuda para a resolução de problemas sociais e atendimento dos mais fracos<sup>16</sup>.

Um projeto de justiça restaurativa e comunitária, ao se apropriar da filosofia do trabalho em rede, insere-se, então, como um projeto de ação social que parte da contingência de uma determinada demanda de ajuda ou de um evento crítico para abrir espaço às pessoas para que, através da resolução de seus conflitos, possam colocar sob foco uma mudança na qualidade das relações sociais, tocando tanto a coexistência entre os participantes, como também a intensidade do vínculo social, visando criar uma dinâmica social distinta.

Para tanto, apenas a consideração das pessoas como responsáveis pela própria vida, colocadas num jogo de reciprocidade com outros membros do núcleo de conflito e da rede, para se confrontar as expectativas recíprocas, permitirá um processo de empoderamento e de maior responsabilidade normativa. Num tal contexto, os membros da rede comunitária informal poderão ver-se como possuidores da competência para definir as necessidades pessoais e produzir a resposta apropriada para as dificuldades nascentes, melhorando, com isso, o nível de bem-estar de cada membro através de uma mudança das relações no interior da rede.

O papel da rede secundária, neste contexto, é de fomentar, empoderar e subsidiar esta ação tendo como máximas e objetivos primordiais:

- um movimento de passagem do individual para o coletivo: partindo do encontro e do reconhecimento recíproco dos envolvidos na situação conflitiva, proporcionar aos membros da rede o reforço do sentimento de pertencimento, filiação e de co-responsabilidade não apenas para compartilhar um problema mas também para superar as dificuldades encontradas. Reforça-se, com isto, a identidade individual e comunitária;
- um movimento de passagem da dimensão de dependência de terceiros e dos serviços públicos para uma crescente autonomia. Promove-se assim condições de afirmação da liberdade e de assunção de responsabilidade para enfrentamento de riscos no confronto de escolhas por se fazer. Mais que isto, este movimento permite a emergência de uma postura crítica.

Este processo corre em paralelo a uma rearticulação semelhante por parte da rede secundária.

---

<sup>16</sup> Sanicola, Lia. Metodologia di rete nella giustizia minorile; Sanicola, Lia. L'intervention de réseaux.

A própria construção do projeto, envolvendo Judiciário, Ministério Público, serviço social judiciário, polícia civil, militar, guarda civil, OAB, secretaria de saúde e de desenvolvimento social marca um diálogo interinstitucional e transdisciplinar que coloca em questão a própria maneira de exercício do poder.

Como apontamos na fundamentação do projeto voltado à infância e adolescência, o trabalho deve ser, mais que multi ou interdisciplinar, transdisciplinar. Isto implica, portanto, mais que um mero diálogo paralelo entre as disciplinas (enfoque multidisciplinar) ou do que uma coordenação dos trabalhos entre as disciplinas, fazendo com que a necessária troca de idéias entre os vários campos seja integrado por um conceito regente, superior a todas elas (enfoque interdisciplinar). O enfoque transdisciplinar reclama uma axiomática comum a um conjunto de disciplinas, em que todo um sistema educacional e de inovação científica seja coordenado a um nível múltiplo a partir de uma postura comum do espírito (no sentido largo e filosófico do termo) para reger a ação em todas as esferas. Exige uma postura aberta, transistórica e humanista, que trabalhe rigorosamente e com consequência com a complexidade dos problemas, sem querer reduzi-los a uma única lógica, a um mero problema técnico, mas sim considerando-o nas dimensões múltiplas que marcam a experiência humana e que, por conseguinte, incluem campos extensos como a experiência interior, a artística e criativa, porque só então realmente serão capazes de atuar sobre a concretude da existência. Por tal razão, todo conhecimento e ação que se pretenda formular de modo múltiplo depende de uma postura superadora de preconceitos contra o olhar alheio sobre o modo como exercitamos nossas tarefas, despiando-nos de nossas defesas e da garantia de segurança que um modo tradicional de ação de um lado nos resguarda, mas, de outro, nos enrijece, desprovendo nossa própria atuação de sentido. A postura transdisciplinar reclama, pelo contrário, que nos abramos ao diálogo promotor da construção de sentidos coletivos de ação, que busquem garantir a promoção de direitos individuais e coletivos, a inclusão social e a promoção da cidadania para além de regionalismos, nacionalismos e outras categorias reducionistas, mantendo aberto o espaço da individualidade<sup>17</sup>.

Trata-se, portanto, de uma linha de trabalho constantemente aberta ao heterogêneo, ao outro, que apontam os limites de nossa capacidade de ação e, portanto, a necessidade de interlocução e de construção, cada vez mais crescente, de redes.

As redes (mais do que a rede), então, são vistas como aliança de atores e de forças num bloco de ação política e operacional, articulada não em forma piramidal e por conseguinte hierárquica, mas, sim, através de uma interação comunicativa e transparente, pela qual as propostas possam ser apresentadas e legitimadas em uma avaliação coletiva e dinâmica, fazendo por isso mesmo que a totalidade daí resultante esteja sempre em diálogo com movimentos singulares que se apresentam em seu bojo. Neste contexto, não é apenas um problema determinado que a leva à articulação, mas sujeitos, atores, forças para propiciar poder, recursos, dispositivos para a ação, para a auto-organização, auto-reflexão do coletivo, que incorpora e repensa seus rumos na interlocução com as vertentes individuais que nele se processam<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> Cf. RASCH, W. Interdisziplinär. In: RITTER, Joachim & GRÜNDER, Karlfield. Historisches Wörterbuch der Philosophie, p. 476 e ss.

<sup>18</sup> Eva e Vicente Faleiros . Circuitos e curto-circuitos

Por isso que a articulação da rede de atendimento, em sua interface com a rede primária, não se pode fazer apenas ideal e abstratamente. Ela se faz numa resposta às dificuldades concretas vividas por uma determinada comunidade, como este, da violência doméstica, suas implicações para a comunidade na segurança, na saúde, na educação.

A emergência desta articulação interinstitucional e do movimento por uma maior participação e empoderamento das redes primárias num viés de desenvolvimento dita, então, a necessidade de que, no estabelecimento das diretrizes da política de atendimento não apenas esta participação seja assegurada como fomentada através de suporte a projetos que promovam o direito de crianças e adolescentes, de suas famílias e comunidades, afetados direta ou indiretamente por situações de violência doméstica e violência urbana.

#### **V - Justiça, segurança, saúde e desenvolvimento social: a mudança de perspectiva por uma maior participação e empoderamento da comunidade**

Projetos de justiça restaurativa associados ao de polícia comunitária<sup>19</sup> e ao programa de saúde na família, com agentes comunitários de saúde, têm este condão de empoderamento da comunidade para sua autonomia e efetiva contribuição para um melhor desenvolvimento social local.

Numa perspectiva de ação comunitária, a polícia se vê implicada no público: os policiais são aqueles membros da população que são pagos para dar atenção em tempo integral às obrigações dos cidadãos, vendo-se para além do serviço voltado exclusivamente à segurança para conceber-se igualmente responsável pela qualidade de vida da comunidade. Por isso, o papel da polícia é dar um enfoque mais amplo visando a resolução de problemas, principalmente por meio da prevenção e sua eficácia é medida pela ausência de crime e de desordem.

Se as prioridades da polícia passam a ser quaisquer problemas que estejam afligindo a comunidade, ela passa a se ocupar mais com os problemas e as preocupações dos cidadãos e sua eficácia é medida pelo apoio e a cooperação do público, devendo, para tanto, estar em estreito relacionamento com a comunidade. Seu foco desloca-se, assim, da minoria dos moradores do bairro voltados à criminalidade e volta-se para a maioria da população de sua área, que são pessoas de bem e trabalhadoras. É a esta comunidade que haverá de prestar contas de seu trabalho, para além de seu superior.

Na perspectiva restaurativa, dá-se igualmente uma mudança do papel governamental da justiça: de experts do que seja o certo, o justo e o bom para aquela situação, se tornem seus agentes provedores de suporte para que os afetados e a comunidade encontrem a solução mais adequada à situação, observados os direitos fundamentais de respeito, dignidade e não-privação de liberdade, bem como certa proporcionalidade. Busca-se, com isso, reforçar o papel educativo da atuação da justiça, fazendo com que a relação com a norma deixe de ser referência a uma abstração, mas se

---

<sup>19</sup> Polícia comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas, morais e até mesmo a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área

reporte às implicações concretas de uma conduta em relação com o outro, ganhando em densidade. Partindo a solução dos próprios envolvidos, espera-se uma mudança comportamental de todos, pautado mais pelo respeito e busca de satisfação das necessidades compartilhadas, num espírito cooperativo, através de um maior envolvimento da comunidade, com ênfase maior sobre a autonomia do que sobre a heteronomia na forma de resolução de conflitos. criando-se programas de apoio ou articulando-os de modo mais consistente à atuação da Justiça.

Conforme diretrizes do Ministério da Saúde, a Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. Os princípios fundamentais da atenção básica no Brasil são: integralidade, qualidade, equidade e participação social. Mediante a adstrição de clientela, as equipes Saúde da Família estabelecem vínculo com a população, possibilitando o compromisso e a co-responsabilidade destes profissionais com os usuários e a comunidade. Seu desafio é o de ampliar suas fronteiras de atuação visando uma maior resolubilidade da atenção, onde a Saúde da Família é compreendida como a estratégia principal para mudança deste modelo, que deverá sempre se integrar a todo o contexto de reorganização do sistema de saúde. O trabalho de equipes da Saúde da Família é o elemento-chave para a busca permanente de comunicação e troca de experiências e conhecimentos entre os integrantes da equipe e desses com o saber popular do Agente Comunitário de Saúde.

Como se vê, o que está em jogo é o desafio de se pensar a ação do Sistema de Justiça numa mesma linha de promoção de novas partilhas de responsabilidade de proteção social e de responsabilidade formativas, numa perspectiva de *Welfare Mix* em que as microssolidariedades familiares e comunitárias possam ser estimuladas, na esteira do que vêm se dando com os diversos serviços públicos cujo atendimento é prestado na família e na comunidade (programa de saúde da família, bolsa família, dentre outros)<sup>20</sup>. E, mais ainda, que esta ação se dê numa perspectiva articulada com a ação de outros setores governamentais.

#### **VI- a articulação por justiça e por promoção ao desenvolvimento: a prática do projeto**

Três são as organizações que mantêm contato mais imediato com situações de violência doméstica e de conflitos de vizinhança: Polícia Militar, Guarda Civil Municipal na atuação que fazem bairro-a-bairro, e o programa de saúde na família (PSF), pelos agentes comunitários de saúde.

---

<sup>20</sup> Idem, p.269 a 272.

O PSF, a polícia civil e militar e a guarda civil, mas também as entidades de bairro e escolas, são canais de identificação de situações de conflito. Os agentes comunitários do Programa Saúde para a Família têm acesso privilegiado a casas e comunidades, numa relação de proximidade e confiança para prover-lhes atendimento médico. O dilema que enfrentam, no mais das vezes, é de constatar situações de violência, mas, se as denunciarem, ficam impossibilitados de continuarem a prestação de serviços. Daí a fundamental importância de articulação com um projeto restaurativo, não punitivo, mas responsabilizador.

Da parte da polícia, a mudança de perspectiva de ação implica em não dar por terminada sua ação quando os envolvidos em situação de conflito não desejam o encaminhamento do caso à delegacia, mas, pelo contrário, buscar dar condições para que as pessoas resolvam efetivamente seus problemas, procurando serviços adequados, com suporte e consistência, aos quais são encaminhados.

Para tanto, capacitados com técnicas de mediação, os agentes comunitários de saúde ou os agentes policiais informam os envolvidos em situação de conflito sobre a possibilidade de resolução dos conflitos de modo restaurativo por agentes comunitários de justiça e de cidadania. Em caso de estar algum das pessoas envolvidas por demais fragilizadas, são convidadas a procurar grupos de apoio que dêem suporte às vítimas para que então se sintam em condições de participação em grupos de resolução de conflitos.

Esta articulação e mobilização comunitária, contudo, não pode se desprender dos marcos legais conquistados historicamente e que constituem um patrimônio no respeito aos direitos fundamentais da dignidade, respeito, liberdade.

As instituições do Sistema de Segurança e de Justiça são depositárias destes valores e procuram, por intermédio de suas ações, preservá-los, embora, como visto, nem sempre sejam eficientes. A pretensão, portanto, de conjugar comunidade e justiça na solução pacífica de conflitos, na esteira do princípio constitucional, passa pela comunhão de valores e a preservação da autonomia dos envolvidos de contarem com suporte para a resolução de seus conflitos, inclusive em âmbito comunitário, mas também de poderem recorrer às instâncias judiciárias, se assim o preferirem. Procura-se, com isto, garantir condições de segurança mais adequadas quando os envolvidos perceberem tal necessidade.

Se a escolha for por resolução dos conflitos no âmbito da própria comunidade, a realização dos círculos restaurativos se realizará em espaços comunitários, sobretudo escolas, por sua neutralidade. Estes espaços devem simbolizar a possibilidade de: 1) reforçar os laços comunitários; 2) ser local de referência de discussão de problemas comunitários; 3) permitir a discussão dos valores regentes daquela comunidade, clareando-os como referência coletiva; 4) permitir um controle social informal, mas também o acionamento de serviços de atendimento social; 5) estreitar os laços entre o poder instituído, notadamente a polícia, Conselho Tutelar e a Justiça, com a comunidade, superando o sentimento de anomia.

Os agentes são selecionados dentre pessoas da comunidade, sendo pessoas voluntárias que recebem suporte apenas por seus custos diretos na ação. São oriundos de comunidades religiosas, associação de pais e mestres, clubes da terceira idade.

Discute-se ainda a cessão por parte de empresas do tempo de trabalho de alguns empregados residentes no bairro, podendo o custo de tal ação de responsabilidade social ser computado como contribuição ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, gerando condições de abatimento fiscal.

Os agentes recebem capacitação para a ação resolutiva dos conflitos de modo restaurativo, procurando envolver a comunidade e reatar vínculos e conexões da rede primária dos envolvidos em situação de conflito, bem como agentes da rede secundária de atendimento a partir das necessidades avaliadas em pré-círculo. A participação destes agentes da rede secundária, como ainda de grupos de apoio a mulheres, negros, idosos e outros depende da aquiescência dos envolvidos na situação de conflito. Seu papel, mais que de ingerência no processo, é de suporte aos envolvidos quando em situação de fragilidade, contribuindo eventualmente para a problematização de valores culturais que, pela assimilação acrítica, possam denegar direitos.

O modelo, como apontado inicialmente, pauta-se, de fato, pela autonomia na participação. Como o processamento judicial da maioria destes delitos é condicionado à autorização dos envolvidos, reservam-se-lhes três possibilidades: não desejarem resolver os conflitos por via comunitária ou judicial, procura direta dos agentes comunitários ou do sistema formal de justiça. A procura aos agentes comunitários não impede que, chegado a um acordo, solicitem sua homologação judicial, se respeitados os princípios de respeito, dignidade, voluntariedade e liberdade.

Quando vinculado ao procedimento legal que permite a transação penal no Juizado Especial Criminal (lei 9099/95), verificando-se em audiência a possibilidade ou conveniência de encaminhamento dos envolvidos a círculo restaurativo, serão eles esclarecidos sobre o processo e, havendo interesse e disposição de acolhimento mútuo para satisfação das necessidades e resolução dos conflitos, serão devidamente preparados e encaminhados, após colheita de seu termo de assentimento, a círculos restaurativos pelos mesmos agentes comunitários. Durante todo este processo os envolvidos terão assistência de advogado, tanto em audiência, como nos círculos, se o desejarem. Pretende-se, com isso, simbolizar a importância para o Sistema formal de Justiça dos valores comunitários daquelas pessoas e reforçar as práticas comunitárias daquele grupo.

Vê-se, portanto, que esta relação comunitária do Sistema formal de Justiça e da Segurança Pública passará pela consideração mais concreta e compromissada da violência institucional e cultural que perpassam essas situações de conflito, buscando-se condições para um melhor equilíbrio de poder e para a promoção de relações de maior tolerância e de respeito, seguindo-se, sempre, os passos e valores restaurativos.

Quando o caso for encaminhado pelo Sistema de Justiça, os acordos ou planos restaurativos alcançados pelos participantes dos círculos serão encaminhados ao fórum e, havendo respeito aos direitos fundamentais de dignidade, respeito e liberdade (por não ser admitida privação de liberdade como condição do círculo), serão devidamente homologados, aguardando-se seu cumprimento para extinção do processo.

O acordo está aberto ao encontro de soluções pelas pessoas, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, respeito e dignidade da pessoa humana. Não podem implicar privação de liberdade ou respostas degradantes a quaisquer dos

envolvidos. Podem implicar encaminhamento a tratamento, quando entenderem voluntariamente necessário, o que mostra a necessidade de articulação com a rede de atendimento. A assunção autônoma do desejo de atendimento dá uma dimensão toda diversa ao projeto em relação àqueles de cunho terapêutico. Não se trata de algo imposto, mas assumido como necessário para superação das dificuldades e que encontra guarida e respaldo em ações da rede que permitam ressignificar papéis e promover uma melhor dinâmica das relações familiares e sociais.

Pontua-se, ainda, a possibilidade de verificação das razões do não-cumprimento do acordo, por vezes ditada pelo comprometimento com condições pouco realistas, sendo passíveis de adequação para se preservar o caráter restaurativo e empoderador da resolução do conflito. Apenas em caso de descumprimento deliberado, permanece a possibilidade de ser a pessoa devidamente processada para responder pela conduta praticada.

Como o PSF continua freqüentando as casas das pessoas, a possibilidade de aferição da efetiva resolução dos problemas têm um canal de extrema confiabilidade.

No geral, o Sistema Formal de Justiça em nada se vê abalado com o projeto, ganhando em eficiência e satisfação por parte dos envolvidos em situação de conflito.

Com efeito, o garantismo penal, de que Ferrajoli é referencial na doutrina jurídico-penal<sup>21</sup>, não exclui estes procedimentos alternativos de solução de conflitos. Pelo contrário, na medida em que faz parte do marco ideológico das garantias penais e processuais a minimização do direito penal, a incorporação da conciliação e de estratégias complementares de solução dos conflitos, inclusive comunitária, pode ser incorporada ao Sistema, do que é revelador a própria lei 9099/95.

## **VII – os caminhos do porvir e o lugar da comunidade**

A resolução de conflitos pela comunidade permite que ela se aproprie dos problemas existentes em seu seio. Iniciar a estratégia de ação por situações concretas, palpáveis, indicando suas repercussões na própria comunidade, como um todo e por seus membros individuais, mas também na cidade em geral, seja na administração pública, seja na inter-relação com os bairros circundantes – por vezes de outras cidades -, permite a pavimentação de um caminho para vãos maiores.

O projeto de justiça comunitária e restaurativa abre-se a esta dimensão. Compreende-se o quanto a recorrência de casos permite a compreensão de suas dinâmicas internas, dos valores culturais subjacentes, da investigação de causas e fatores determinantes daquelas situações de conflito. Se as iniciativas por fazer a paz e a justiça (peace-making) chegam a resultados satisfatórios, a comunidade sente-se empoderada a buscar a construção de condições de paz e de justiça mais gerais (peacebuilding), como fruto de sua própria ação em rede<sup>22</sup>. Ações de reflexão sobre valores comunitários, sobre estratégias de ação compartilhadas, com reforço de

---

<sup>21</sup> Ferrajoli, Luigi. Derecho y razón. Teoría del garantismo penal. Madrid, Editorial Trotta, 1995

<sup>22</sup> Cartwright, John. Building communities through building peace. Experiências como a sul-africana, no modelo Zwelethamba, são, neste sentido fonte de aprendizado necessária para sua apropriação, aculturando-as às suas condições de implementação local, envolvendo, contudo, toda uma dimensão interinstitucional que não se encontra naquele país.

vínculos, garantirá as bases para uma maior sensação de solidariedade e de co-responsabilidade promotora de uma melhor qualidade de vida.

Uma experiência consolidada neste sentido permitirá sua ampliação a outros bairros da cidade e ao estabelecimento de pontes de comunicação e irradiação a cidades vizinhas.

É a este horizonte que se abre o projeto do bairro Nova Gerty, em São Caetano do Sul/SP.

### **VIII- Objetivo geral**

Desenvolver a metodologia de implementação de um programa de justiça comunitária e restaurativa na comarca de São Caetano do Sul para atendimento de conflitos de violência familiar e de vizinhança sujeitos a representação penal e ou transação penal e passíveis de atendimento igualmente pelo Juizado Especial Criminal desta Comarca.

### **IX- Objetivos específicos**

1. mobilizar 1 comunidade, dentre as mais carentes e as mais sujeitas a problemas de conflitos familiares e de vizinhança, segundo dados da polícia e do Juizado Especial Criminal, e na qual haja já alguma organização comunitária ou de minorias, a se organizarem para solução comunitária de seus problemas, autonomamente ou por encaminhamento pelo Juizado Especial Criminal desta Comarca;
2. capacitar até 30 pessoas por cada comunidades escolhida para facilitar círculos restaurativos envolvendo pessoas que passem por conflitos familiares ou de violência;
3. mobilizar e capacitar pessoas de grupos de mulheres, de idosos e de vítimas em geral a darem suporte às vítimas de crimes de violência doméstica e de vizinhança, inclusive em círculos restaurativos, habilitando esses grupos a defenderem seus direitos em tom cooperativo e não-violento;
4. capacitar policiais militares, guardas civis municipais e policiais civis a apoiarem a comunidade a resolver autonomamente, por encaminhamento próprio ou do Juizado Especial Criminal, seus conflitos de violência doméstica e de vizinhança;
5. capacitar agentes do Programa Saúde da Família a identificar casos de violência doméstica para encaminhamento aos grupos de suporte às vítimas;
6. desenvolver habilidades para resolução não-violenta de suas desavenças nos participantes dos círculos restaurativos, sejam os próprios envolvidos no conflito, sejam seus suportes, promovendo um ambiente de respeito e de civilidade entre eles;
7. criar laços entre as comunidades envolvidas e as autoridades constituídas, especialmente polícia e Juizado Especial Criminal para resolução compartilhada de conflitos, estabelecendo-se fluxos de atendimento e articulando-se rede de atendimento em suporte às demandas dos envolvidos;

8. solucionar conflitos de violência doméstica e de vizinhança em círculos restaurativos, com a participação das pessoas diretamente envolvidas e de seus suportes, inclusive comunitários.

#### **X -Resultados esperados**

- 1.Comunidades mobilizadas para participação no projeto e assunção de seus próprios problemas
- 2.Associações de bairro, de pais e mestres, igrejas e ong's comprometidas a promoverem a solução de seus problemas
- 3.até 30 pessoas selecionadas por comunidade para serem facilitadores restaurativos.
- 4.Metodologia utilizada nos seminários de capacitação e atualização construída e aprovada pelos diferentes atores do Sistema de Garantias de Direitos da área da infância e da juventude.
- 5.Grupos de suporte a vítimas, mulheres, idosos, crianças e adolescentes, e de negros, dispostos a participar do projeto
- 6.Grupos capacitados ao suporte às vítimas
- 7.Entidades selecionadas para serem capacitadas a administração de raiva
- 8.Apoio prestado pelos agentes de segurança à comunidade, segundo avaliação desta
- 9.Participantes incorporam técnicas restaurativas em suas condutas familiares e de vizinhança
- 10.Definição de fluxos de atendimento pelos conselhos e possível incorporação do projeto pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo, no futuro, autofinanciamento através de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- 11.Até 30 casos de situação de conflito pacificados, segundo avaliação dos envolvidos e devidamente documentados

**Período de implementação:** um ano com vistas à permanência e ampliação a outros bairros

#### **Parceiros envolvidos:**

1. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2. 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul
3. promotorias criminais, da infância e da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência
4. secretaria de saúde
5. secretaria de desenvolvimento social
6. polícia militar
7. polícia civil
8. guarda civil municipal
9. grupos de apoio a mulheres, negros, homossexuais, idosos, indígenas
10. grupos de apoio a família, tratamento à drogadição e alcoolismo
11. lideranças comunitárias em geral
12. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
13. Secretaria de Reforma do Judiciário

**Custos:** cinco mil dólares americanos

### **Metodologia de controle:**

1. os casos serão acompanhados pelo PSF por seu acesso privilegiado às casas
2. avaliação por questionário quanto à satisfação com os procedimentos e modo de atendimento pelos diversos atores da rede.

São Caetano do Sul, 15 de abril de 2006.

Eduardo Rezende Melo

### **Bibliografia**

- ACOSTA, Ana Rojas & VITALE, Maria Amalia Faller (org.). Família: redes, laços e políticas públicas. São Paulo, IEE/PUC-SP, 2003.
- ADORNO, Theodor. Educação e emancipação. São Paulo, Paz e Terra, 1995
- ADORNO, Theodor. Zur Lehre von der Geschichte und von der Freiheit. Frankfurt, Suhrkamp, 2001.
- ADORNO, Theodor. Negative Dialektik. Frankfurt, Suhrkamp Taschenbuch, 1975
- ADORNO, Theodor. Erziehung zur Mündigkeit. Frankfurt, Suhrkamp Taschenbuch, 1971.
- ADORNO, Theodor. Probleme der Moralphilosophie. Frankfurt, Suhrkamp, 1997.
- ADORNO, Theodor. Minima Moralia. São Paulo, Ática, 1993.
- ANDRADE, Elaine Nunes (org.). Rap e educação, rap é educação. São Paulo, Summus, 1999
- ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. 2ª ed., Rio de Janeiro, ed. Guanabara, 1981.
- BADINTER, Élisabeth. L'amour en plus. Histoire de l'amour maternel (XVIIe.-XXe. siècle). Paris, Flammarion, 1980.
- BAZEMORE, Gordon & SCHIFF, Mara. Juvenile justice reform and restorative justice. Building theory and policy from practice. Portland, Willian Publishing, 2005.
- BAZEMORE, Gordon & SCHIFF, Mara. Restorative community justice. Portland, Oregon. Willian Publishing, 2001
- BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 2. Vol. Rio de Janeiro, ed. Nova Fronteira.
- BENJAMIN, Walter. Zur Kritik der Gewalt. Frankfurt, Suhrkamp, 1965.
- BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, GianFranco. Dicionário de política. 4ª ed., Brasília, UNB, 1992.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro, Campus, 1992.
- BORRILLO, Daniel & FASSIN, Éric (org.). Au-delà du PaCS. L'expertise familiale à l'épreuve de l'homosexualité. 2ª ed., Paris, PUF, 2001.
- BRAITHWAITE, John & STRANG, Heather. Restorative justice and family violence. NY, NY. Cambridge University Press, 2002.

- BRAITHWAITE, John & STRANG, Heather. Restorative justice and civil society. NY, NY. Cambridge University Press, 2001.
- BURSIK JR, Robert J. & GRASMICK, Harold. Neighborhoods and crime. The dimensions of effective community control. NY, Lexington Books. 1993.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. Direito e democracia: a regra da maioria como critério de legitimação política. Tese de doutoramento. Faculdade de direito da USP. São Paulo, 1991.
- CÂNDIDO, Antonio, Os parceiros do Rio Bonito. São Paulo, Livraria Duas Cidades, 1987.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org.). A família contemporânea em debate. São Paulo, Cortez & Educ, 2003.
- CARTWRIGHT, John. Building communities through building peace. South African institute of race relations.
- CHAUÍ, Marilena. Repressão sexual. Essa nossa (des)conhecida. 12ª ed., São Paulo, ed. Brasiliense, 1991.
- COSTA, Jurandir Freire. Ordem médica e norma familiar. 3ª ed., Rio de Janeiro, Graal, 1983.
- CHRISTIE, Nils. Los limites del dolor. Mexico. Fondo de cultura economica, 1988.
- CONSEDINE, Jim. Restorative justice. Healing the effects of crime. Lyttelton, New Zealand. Ploughshares Publications, 1999.
- CONSEDINE, Jim & Bowen, Helen. Contemporary themes and practice. Ploughshares Publications, 1999.
- CRAWFORD, Donna & BODINE, Richard. Education. A guide to implenting programs in schools, youth-serving organizations and community and juvenile justice settings. office of juvenile justice and delinquency prevention. U.S. department of justice. 1996
- DEMAUSE, Lloyd. The history of childhood. Northvale, New jersey, Jason Aronson, 1995.
- DERRIDA, Jacques & ROUDINESCO, Élisabeth. De que amanhã... Diálogos. Rio de Janeiro, Jorge Zahar ed., 2004.
- DERRIDA, Jacques. Force de loi. Le fondement mystique de l'autorité. Paris. Galillé, 1994.
- DI NICOLA, Paola. La rete: metáfora dell'appartenenza. Analisi strutturale e paradigma di rete. Milano, Francoangeli, 2003.
- DONZELOT, Jacques. A polícia das famílias. Rio de Janeiro, Graal, 1986.
- EWALD, François. Foucault, a norma e o direito. Lisboa, Vega, 1993.
- FALEIROS, V. P. & FALEIROS, E. (2001). *Circuitos e Curto-Circuitos – atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes*. São Paulo: Editora Veras
- FERRARIO, Franca. Il lavoro di rete nel servizio sociale. Roma, Carocci ed., 2003.
- FOLGHERAITER, Fabio. Operatori sociali e lavoro di rete. Trento, ed. Erickson, 1994.
- FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o direito. São Paulo, Max Limonad, 2002.
- FOUCAULT, Michel. História da sexualidade. A vontade de saber. Rio de Janeiro, Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade. O cuidado de si. Rio de Janeiro, Graal, 1984.

- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 7ª ed., Petrópolis, Vozes, 1989.
- FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro, Nau, 1996.
- FOUCAULT, Michel. Dits et écrits (1954-1988). Paris, Gallimard.
- FURNISS, Tilman. The multi-professional handbook of child sexual abuse. Integrated management, therapy and legal intervention. London, Routledge, 1991.
- GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método. Rio de Janeiro, Vozes, 1997.
- GAGNEBIN, Jeanne-Marie. História e narração em Walter Benjamin. SP, Perspectiva, 2004.
- GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo (org.) Infância, escola e modernidade. São Paulo, Cortez Editora, 1997.
- GOMES, Luis Flávio e outros. Juizados Especiais Criminais. 5ª ed., SP, RT, 2005.
- HENDERSON, Paul e THOMAS, David. Savoir-faire en développement social local. Paris, Éditions Bayard, 1992.
- HULSMAN, Louk & CELIS, J. Bernat de. Sistema penal y seguridad ciudadana. Hacia una alternativa. Barcelona. Ariel derecho. 1984.
- JENSEN, Gary F. & ROJEK, Dean G. Delinquency and youth crime. Prospect Heights, Illinois, Waveland press, 1998.
- LALANDE, André. Vocabulário técnico e crítico da filosofia. São Paulo, Martins Fontes, 1999.
- MARQUES, Antonio Emílio Sendim & BRANCHER, Leoberto Narciso. Pela Justiça na Educação. Brasília, Fundescola/MEC, 2000.
- MAXWELL, Gabrielle. Toward a child and family policy for New Zealand. Office of the commissioner for children. Wellington, New Zealand.
- MAXWELL, Gabrielle. Childre's experiences of violence. Office of the commissioner for children. Wellington, New Zealand.
- MAXWELL, Gabrielle. Child offenders. A report to the Minister of Justice, Police and Social Welfare. Office of the commissioner for children. Wellington, New Zealand.
- MCDONALD, John et alli. Real justice. Training manual. Coordinating family group conferences. Pipersville. Piper's press. 1995.
- MELO, Eduardo Rezende. Nietzsche e a justiça. São Paulo, Perspectiva, 2004.
- MINISTRY OF SOCIAL DEVELOPMENT. NEW ZEALAND. Achieving effective outcomes in youth justice. Final report. February 2004.
- NIETZSCHE, Friedrich. Sämtliche Werke. Berlin, Walter de Gruyter, 1988.
- PIMENTEL, Silvia. Evolução dos direitos da mulher. Norma, fato, valor. São Paulo, RT, 1978.
- PIMENTEL, Silvia; DI GIORGI, Beatriz & PIOVESAN, Flávia. A figura/personagem mulher em processos de família. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris ed., 1993.
- RITTER, Joachim & GRÜNDER, Karlfried (org.). Historisches Wörterbuch der Philosophie. Basileia, Ed. Schwabe & Co..
- ROCHA, Janaína; DOMENICH, Mirella; CASSEANO, Patrícia. Hip hop. A periferia grita. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.
- ROSENBERG, Marshall. Nonviolent communication. A language of life. Encinitas, CA, Puddle Dancer Press, 2003.
- SANICOLA, Lia et alli. L'intervention de réseaux. Paris, Bayard ed., 1994.
- SANICOLA, Lia et alli. Metodologia di rete nella giustizia minorile. Napoli, Liguori ed., 2002.

- SCURO NETO, Pedro. Por uma justiça restaurativa 'real e possível'.
- SLAKMON, Catherine e outros (org.). Justiça restaurativa. Brasília, DF. Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD, 2005.
- UMBREIT, Mark. S. The handbook of victim offender mediation. An essential guide to practice and research. San Francisco. Jossey Bass, 2001.
- WEITERKAMP, Elmar G.M. & Kerner, Hans-Jürgen (org.). Restorative justice. Theoretical foundations. Portland, Oregon. Willian Publishing, 2002.
- ZEHR, Howard. Changing lenses. A new focus for crime and justice. Scotdale, Herald press, 1995.
- ZEHR, Howard. The little book of restorative justice. Intercourse, Good booksm 2002.
- ZEHR, Howard. Critical issues in restorative justice. Monsey, NY. Criminal justice press. 2004.
- ZEHR, Howard. The little book of family group conferences. New Zealand style. A hopeful approach when youth cause harm. Intercourse, PA, Good Books, 2004